

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Saloá, instituída pela Portaria nº 02/2023 de 02 de janeiro de 2023, torna público que, se acha aberta licitação, conforme especificado abaixo, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, tudo de acordo com as normas estabelecidas da seguinte forma:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	08/2023
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA	16/02/2023
HORÁRIO	10:00h
ENDEREÇO	Praça São Vicente, 43 Centro Saloá PE
TELEFONE	(87) 3782-1181
E-MAIL	saloalicitacao@gmail.com
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.- OBJETO

1.1 – Contratação de empresa de engenharia para requalificação da praça Dom Expedito Lopes e construção da praça José Alves Bezerra no município de Saloá/PE.

1.2. – A descrição dos serviços está contida no Anexo III (Projeto Básico) deste instrumento convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

1.3 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 1.303.595,69 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. São anexos do Edital fazendo parte integrante e inseparável:

01-Anexo I: Minuta do Contrato;

02-Anexo II: Modelo de Procuração;

03-Anexo III: Projeto Básico;

04-Anexo IV: Declaração de Empregador;

05-Anexo V: Declaração De Inexistência De Fato Superveniente;

06-Anexo VI: Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho.

2.2. Os Anexos acima discriminados deverão ser preenchidos em papel timbrado da empresa contendo (Razão Social, CNPJ, Endereço)

3 – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

3.2 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de até 06 (seis) meses corridos, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços e estejam devidamente cadastrados na PREFEITURA DE SALOÁ, ou que atendam a todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

às exigências, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante apresentação de toda documentação exigida para **CADASTRAMENTO**, deste Edital, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei nº 8.666/93, desde que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

6.2. A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

4.2 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atenderem às disposições deste Edital, e dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente.

4.3 - Será vedada a participação na licitação de empresas:

4.3.1 Empresas:

4.3.1.1 - Em consórcio;

4.3.1.2 - Sob processo de recuperação judicial;

4.3.1.3 - Declaradas inidôneas, por ato do Poder Público;

4.3.1.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

4.3.1.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.3.2 Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas estas propostas.

4.3.3 Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que detenham diretores, acionistas, ou representantes legais ou técnicos comuns, e aqueles que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.4 O licitante poderá, a seu critério, não se fazer presente ao certame, admitindo-se encaminhamento por via postal dos envelopes, devendo os mesmos serem devidamente lacrados, identificados e endereçados como disciplinado no presente Edital. Neste caso a licitante assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou chegada extemporânea, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo atraso ou desvio de qualquer envelope, se ocorrer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

eventual recebimento após o prazo estipulado, os envelopes serão devolvidos devidamente lacrados.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

5.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima ou pelo e-mail saloalicitacao@gmail.com.

5.2. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis.

5.3. A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

5.4. O órgão licitador enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os licitantes, através de circular, por e-mail, até a data referida nas condições específicas de licitação do edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos, exceto, quando o esclarecimento das dúvidas culminar em alteração da formulação das propostas quando então haverá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

5.5. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues em original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

6.- DO REGISTRO CADASTRAL

6.1. Para solicitar o Certificado de Registro Cadastral a empresa deverá fazer o pedido do e-mail saloalicitacao@gmail.com anexando toda documentação descrita no item abaixo.

6.2. Certificado de Registro Cadastral expedido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de SALOÁ exclusivo para a presente licitação, realizado até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, compostos dos seguintes itens:

a) PERSONALIDADE JURÍDICA

personalidade Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver.

III - Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;

IV - Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;

V - Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;

VI - Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

b) REGULARIDADE FISCAL

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa nº 200 da Secretaria da Receita Federal, atualizado;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante (Alvará);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado sede da licitante.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) - (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa); Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), - CRF;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, a comprovação será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) não inferiores a 1,0;

Os índices supra-citados serão obtidos através das seguintes fórmulas:

$$\text{GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{R.L.P.}}{\text{Passivo Circulante} + \text{E.L.P.}}$$

$$\text{CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II Para cumprimento do disposto no item anterior, anexo ao balanço e as demonstrações contábeis, deverá acompanhar um demonstrativo dos cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, **comprovado através do Certificado de Regularidade Profissional expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo verificada a autenticidade pela CPL através do site do CRC.**

III - As empresas em funcionamento a menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura.**

6.4. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre de greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, e comprovar que a vigência se expirou após deflagrada a greve, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

encontra em paralisação através de matéria e/ou reportagem ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

6.6. Os documentos que compõem o Certificado de Registro Cadastral, ficarão a disposição dos licitantes para que tenham vistas aos autos do processo.

6.7 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

Na Fase de Habilitação em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

- a)** A comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato,
- b)** Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.
- c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

7.1. O procedimento da licitação observará as fases e condutas estabelecidas no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ocorrendo no dia e hora marcada no preâmbulo do presente edital.

7.2. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dos licitantes que quiserem participar do certame, deverá ser entregue juntamente com os envelopes nº 01 e 02, com a, apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

a) estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso de alterações será admitido o estatuto ou consolidado e aditivos posteriores (se houver).

b) No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, no respectivo estatuto ou contrato social deverá constar os poderes necessários para exercer obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes do item **6.2 a**, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado a Carta de Credenciamento conforme modelo constante do Anexo II, a qual será assinada pelo representante legal da empresa conforme dispõe a alínea b (poderes legais).

d) O(s) documento(s) de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2.

e) O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do respectivo estatuto ou contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação pelo representante legal.

7.2.1. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

7.2.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

7.2.3. A empresa licitante que não apresentar documentação, necessária ao credenciamento não poderá se manifestar durante o certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 – OS ENVELOPES DEVERÃO SER RUBRICADOS PELO REPRESENTANTE QUE O ENTREGAR E LACRADOS contendo, respectivamente, os documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues juntamente com os documentos de credenciamento, os quais deverão vir fora dos envelopes. Se forem entregues por procurador da empresa, este deverá trazer o instrumento de procuração, se for o representante legal, apresentará o contrato ou estatuto social e suas alterações, caso existam, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referido no preâmbulo deste Edital, devendo estes envelopes conter, além do nome ou timbre do licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA" (nome da empresa)

Envelope nº 01 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

B) "PROPOSTA DA" (nome da empresa)

Envelope nº 02 – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

8.1.1 – Os documentos que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos, e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

8.2 - A procuração poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada preferencialmente em papel timbrado da empresa, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.

8.3 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

8.4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

8.5 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por tabelião de notas ou por assistente técnico ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇO** deverão as interessadas apresentar os seguintes documentos referentes à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.1 – Documentação Relativa ao Cadastramento:

9.1.1 – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedores da Diretoria de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá/PE;

9.2 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações ou, se for o caso, a alteração social consolidada em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.1.3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

9.2.1.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 - Cópia autenticada da Cédula de Identidade do Sócio ou representante legal

9.2.2.1 - Cópia autenticada de instrumento de procuração emitido em Cartório, no caso de representante legalmente constituído.

9.2.7- As documentações referidas à Habilitação Jurídica deverão estar com visto de acordo com a Lei nº 8.906/94, s/alvo os aqueles inclusos na Lei nº 9.841/99.

9.3 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

9.3.1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, esses documentos deverão conter todos os dados atualizados inclusive o do Capital Social da Licitante;

9.3.2 – Capacitação técnico-profissional: Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes expedidas por órgão público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

indicando-se, para os fins do inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme índice de relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO
2	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL
3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
4	POSTE DE AÇO CONICO RETO SIMPLES, ENGASTADO, H=7M, EXCLUSIVE LUMINÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
5	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
6	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS

9.3.2.1 – Capacitação técnico-operacional da empresa, de acordo com a Súmula nº 263 do TCU: Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação. O requisito mínimo necessário, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, são as parcelas discriminadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	IGUAL OU MAIOR
1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	194,834 M
2	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL	233,022 M²
3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	550,04 M
4	POSTE DE AÇO CONICO RETO SIMPLES, ENGASTADO, H=7M, EXCLUSIVE LUMINÁRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	6 Und
5	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	11 Und
6	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS	196,534 M²



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.3.3 – O(s) profissional(ais) que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) da obra, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante.

9.3.4 - Certidão de registro e quitação com o CREA de origem, que comprove ser o mesmo Responsável Técnico da empresa;

9.3.5 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.3.6 - Carteira do CREA comprovando sua especialização em engenharia civil.

9.3.7 – Declaração da licitante de que vistoriou e examinou o local de obras/serviços e cercanias, e que obteve para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e eventual celebração do contrato. Nessa declaração deverá constar, obrigatoriamente, a modalidade, o número e/ou objeto desta licitação. Todos os custos associados com a visita ao local das obras serão arcados integralmente pela própria licitante, a licitante deverá indicar o engenheiro detentor dos atestados, devidamente credenciado.

9.3.8 – Relação da Equipe Técnica de Nível Superior, que disponibilizará para execução dos serviços, com a qualificação de cada membro e função na obra, contendo no mínimo um Engenheiro Civil e um Engenheiro Elétrico responsável pela obra.

1) Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa;

2) Engenheiro Civil responsável pela obra.

3) Engenheiro Elétrico responsável pela Obra

9.3.8.1 - O Engenheiro Civil responsável técnico pela empresa poderá assumir as duas funções acima referidas

9.3.9 – Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos, máquinas e pessoal técnico necessário à execução acima referidas.

9.3.9.1 - Declaração formal de disponibilidade contendo relação dos veículos, máquinas e equipamentos, adequados e disponíveis, necessários à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

objeto da presente licitação, individualizando, marca, modelo, capacidade, ano de fabricação;

9.3.9.2 - Quando os veículos, máquinas e equipamentos forem de propriedade da licitante, está deverá apresentar também “Declaração Formal”, sob pena da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.

9.3.9.3 - Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre licitante e o vendedor, o cedente arrendador ou o locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

9.3.9.4 - Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as seguintes condições:

- a) As marcas, modelos, e outras características ficam a critério da licitante, obedecendo às determinações/exigências descritas no Anexo III – Projeto Básico.
- b) Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento.

9.4 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica;

9.4.2.1. A certidão descrita no subitem **9.4.2** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem **9.4.1**) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

9.4.2.2. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.4.3 – As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Pernambuco, que não a de Saloá, e em outros Estados da Federação, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

9.4.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.4.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.4.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.4.3 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.4.4.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.4.5- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,50$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

*Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

9.4.5 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput. e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.5.1 – O valor estimado da contratação referente a esta licitação é de R\$ 1.303.595,69 (um milhão, trezentos e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

9.4.4.2 – A garantia referida no subitem 9.4.5. deste Edital Deverá ser feita até o terceiro dia útil anterior ao julgamento desta Tomada de Preços, e ter seu respectivo documento em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.4.4.3 – Caso a opção da garantia seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo a Prefeitura Municipal de Saloá, com depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes;

9.4.4.4 - A garantia será devidamente restituída às licitantes, após o término do processo licitatório.

9.4.4.5 – Optando pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo Técnico, emitido pela Autoridade Monetária Federal competente, atestando sua autenticidade, validade e valor do mercado.



9.5 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.5.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS)

9.5.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.5.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme a Lei 12.440/11.

9.5.6 – Documentação Relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

9.5.6.1 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02.

9.5.7 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

9.6 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

9.7 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

9.8 – Declaração de que a empresa existe fisicamente e que estar apta a participar de licitações em todo o território Nacional, incluir foto do interior e da fachada da empresa.

9.9 – Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços deverão ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com as exigências deste Edital.

9.10 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

9.11 – A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PAGINADA E NA ORDEM EXIGIDA PELO EDITAL.

9.12 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 02

10.1 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da proponente, em **01 (UMA) via impressa** por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

10.2 – A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas no presente Edital, projeto e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações sob pena de desclassificação:

10.2.1 – Prazo de validade da proposta e o prazo de execução dos serviços;

10.2.2 – Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à seqüência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

10.2.3 – Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade;

10.2.4 – A composição de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada.

10.2.5 – Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra a Prefeitura Municipal de Saloá;

10.2.6 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da proponente será o preço total da proposta, sendo que o preço final das obras poderá variar para mais ou para menos de acordo com as medições que serão realizadas pela Prefeitura Municipal de SALOÁ, durante o desenvolvimento da obra, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

10.2.7 – Cronograma Físico – Financeiro para execução da obra;

10.2.8 - Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

10.2.9 - Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, que se sujeita às condições estabelecidas neste edital, de submissão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

10.3 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 meses.

10.4 – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceito pedido de reconsideração das mesmas após a fase de julgamento da habilitação.

10.5 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

10.6 – Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais.

10.7 – As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

10.8 - Todos os documentos elencados nas propostas (envelope nº. 02) deverão constar assinatura do responsável técnico.

10.9 – As licitantes que não atenderem as exigências deste Edital, serão inabilitadas ou terão suas propostas desclassificadas, conforme o caso.

10.10 – As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão:

10.10.1 – Apresentar no envelope da Proposta de Preços DECLARAÇÃO indicando em que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 a licitante se enquadra. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos 12 (doze) meses que antecedem a abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

10.10.2 – Considerar na sua composição de encargos sociais as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas a sistema sindical, e demais entidades de serviços sociais autônomas, conforme previsto no §3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 123/06. Em caso de divergência dos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias.

10.10.3 – Considerar em suas composições de BDI's, no campo de impostos, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao IV da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

11. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - O envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), entregue simultaneamente com o envelope nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) será aberto pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na presença das licitantes, sendo os documentos nele contido prontamente disponibilizados para averiguação e rubrica da CPL e dos participantes do certame.

11.2 - Após O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito, nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

11.3 - Nesta mesma sessão serão analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação. Após, havendo a expressa e formal declaração dos licitantes de desistência de recursos quanto ao resultado da habilitação, será realizada a abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) das proponentes habilitadas.

11.3.1 – Caso não haja desistência expressa e voluntária do direito recursal, a CPL dará por encerrada a sessão, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrados, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.3.2 – Finalizada a fase recursal será marcada nova data para a abertura dos envelopes nº 02, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

11.4 - As licitantes inabilitadas terão suas respectivas propostas de preços (envelopes nº 02), devolvidas fechadas, contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da reunião.

11.4.1 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data da intimação do ato, caso não esteja presente na sessão em que foi declarada inabilitada. Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

11.5 - Após a abertura dos envelopes nº 02 as propostas neles contidas serão lidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser rubricadas folha a folha pelos membros da CPL e demais licitantes presentes na sessão.

11.6 - Em qualquer das fases do processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e das propostas.

11.7 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

11.8 - Das reuniões para abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, para comunicação do resultado do julgamento da fase de habilitação e para a abertura dos envelopes nº 02 contendo as “PROPOSTAS DE PREÇOS”, serão lavradas atas circunstanciadas.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - As propostas de preços serão julgadas obedecendo ao critério de “**menor preço**” ofertado Global da soma do orçamento realizado pelo órgão licitador.

12.2 – De acordo com o disposto nos Arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações legais, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura Municipal de Saloá, constantes do Anexo III, que já se encontram acrescidos com BDI, ou ofertar preços manifestamente inexequíveis.

12.2.1.1 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética de cada um dos valores unitários das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá, constantes do Anexo III; ou
- b) valor respectivo orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá.

12.2.1.1.1– Entende-se por valor orçado pela Prefeitura Municipal de Saloá os preços unitários de referência constantes do Anexo III.

12.2.2 - Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

12.2.3 – Verificada, através de parecer fundamentado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento. Caso contrário, será desclassificada.

12.3 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

12.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

12.5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.6 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

12.7 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total aceito nos termos deste Edital.

12.8 – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem os materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Prefeitura Municipal de Saloá, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

12.10 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Prefeitura Municipal de Saloá.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento da presente TOMADA DE PREÇO, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeitura Municipal de Saloá decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

14.1.1 - Habilitação ou Inabilitação da Licitante;

14.1.2 - Julgamento das Propostas;

14.1.3 - Anulação ou Revogação da licitação.

14.2 - A intimação dos atos referidos acima, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

14.3 - Os recursos previstos nos itens 14.1.1 e 14.1.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

14.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O recurso será dirigido a Prefeitura Municipal de Saloá, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada as interessadas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a Prefeitura Municipal de Saloá para homologação e adjudicação do objeto da licitação às vencedoras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

15.2 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido neste Edital.

15.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fica facultado a Prefeitura Municipal de Saloá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Saloá e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Saloá será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2 – Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:

16.2.1 – matrícula da obra junto ao INSS;

16.2.2 – anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

16.3 – Como condição para a assinatura do contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como dos seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Saloá, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

17.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1 – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.3.2 – Devolução de garantia ao contrato

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

18.1.1 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas; ou outro que venha a lhe substituir.

18.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observada, a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada.

19.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

20. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

20.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, podendo haver variação nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

20.1.1 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.2 deste Edital.

20.1.2 – Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela Prefeitura Municipal de SALOÁ, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.2 – As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas a Secretaria de Obras para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Obras, após o que será procedido o pagamento.

20.3 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Saloá à contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

20.3.1 – Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

20.3.2 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

20.3.3 – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

20.4 – A Prefeitura Municipal de Saloá efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

20.5 – Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Saloá quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pela Secretaria de Obras, o seu critério exclusivo.

20.5.1 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Prefeitura Municipal de Saloá, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura Municipal de Saloá, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

20.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

21. DAS PENALIDADES

21.1 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Município de Saloá prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

21.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se ao contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

21.3 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

21.4 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

21.4.1 – advertência por escrito;

21.4.2 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Saloá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.4.3 – declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.5 – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a firma faltosa poderá sofrer as penalidades previstas seguida da comunicação à administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Saloá.

21.6 – Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face as despesas com a realização desta Tomada de Preços serão utilizados recursos provenientes desta Prefeitura Municipal, classificados nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

02 – PODER EXECUTIVO

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0048.1023.0000 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS NAS VILAS,
POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

23.2 – Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

23.3 – Declaração que a Contratada se obriga a manter, no mínimo, 01(um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

23.4 – A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Saloá de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

23.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Saloá ou a terceiros, quando da execução do contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Prefeitura Municipal de Saloá de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

23.6 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.7 - A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Saloá, reclamações ali não registradas.

23.8 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

23.9 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

23.10 – A(s) Contratada(s) obriga-se a executar os ensaios de controle tecnológico, conforme as especificações ou serviços constantes dos Projetos (Anexo III) deste Edital.

23.11 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo das obras e serviços objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da(s) empresa(s) contratadas sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

23.12 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por e-mail, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através do endereço saloalicitacao@gmail.com. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 03 (três) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

23.13 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta TOMADA DE PREÇO e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

23.14 – Os casos omissos neste Edital, serão decididos pela Prefeitura Municipal de Saloá, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.15 – A presente licitação, a juízo da Prefeitura Municipal de Saloá, poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

23.16 – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital ou pelo e-mail: saloalicitacao@gmail.com.

Saloá/PE, 30 de janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Ricardo Fernando de Souza Segundo
Presidente da CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230201090154.pdf>
assinado por: idUser 83

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA

PROCESSO 08/2023
TOMADA DE PREÇOS 04/2023
CONTRATO ____/2023

Contrato de obra pública que entre
si celebrem, a prefeitura municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

de Saloá e a empresa

Contrato de obra pública que firmam, como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, nº 43, Centro, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____ portador do CPF/MF sob o nº _____, através da Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos, e como **Contratada**, a empresa _____, estabelecida a _____, cadastrada no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 04/2023** do tipo “**menor preço**” global ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a Proposta apresentada pelo ora contratado, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para requalificação da praça Dom Expedito Lopes e construção da praça José Alves Bezerra no município de Saloá/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente acordo será de até **12 (doze) meses** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, observando-se, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Parágrafo único - O prazo para execução do objeto deste contrato será de até **06 (seis) meses corridos**, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (____), referente à execução total da obra.

§1º - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal de Saloá, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da Contratada.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Saloá efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

§ 3º - O pagamento só será efetuado após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 4º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Exmo. Prefeito, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos, só serão pagos pela Prefeitura Municipal de Saloá quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretario de viação, obras e urbanismo, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Município de Saloá, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela da Prefeitura Municipal de Saloá, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhados a Prefeitura Municipal para as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de acordo com normas e legislação vigente do valor bruto dos serviços executados contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos e dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Saloá e Convenio de Governo Federal, através do FNDE de e inscrito na seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

02 – PODER EXECUTIVO

21 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0048.1023.0000 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS NAS VILAS,
POVOADOS E SEDE DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SETÍMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias corridos.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - A Contratada obriga – se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo – lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

§ 5º - Obriga-se, ainda, a Contratada a comprar e manter, às suas expensas, na obra, livro(s) de ocorrência, aprovado(s) e rubricado pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrência, não sendo tomada em consideração pelo Contratante reclamações ali não registradas.

§ 6º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 7º - A Contratada **obriga-se** a executar os ensaios de controle tecnológico dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços, conforme as especificações constantes do Anexo III do Edital.

§ 8º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo das obras e serviços objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte dessas obras, serviços ou de tarefas à empresas especializadas, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa Contratada sobre tais obras ou serviços, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 9º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

§ 10º - Na execução dos serviços objetos do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT e pela Prefeitura Municipal de Saloá, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão das Obras, e aqueles emanadas do órgão de controle ambiental.

§ 11º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- a) Matrícula da obra junto ao INSS;
- b) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

§ 12º - Como condição para a assinatura do presente contrato, a **Contratada**, caso não seja registrada no CRE-PE, deverá providenciar o visto no referido órgão, assim como seu(s) responsável(s) técnicos(s), nos termos da Resolução do COFEA nº 413/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo e aos demais órgãos do Município de Saloá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de SALOÁ a respectiva despesa.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º – As obras objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todas as obras executadas pela **Contratada** serão fiscalizadas pelo **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionada à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização.

§ 5º - Ficará sob a responsabilidade da **Contratada**, a regularização do empreendimento, em nome da Prefeitura Municipal de Saloá, junto ao órgão ambiental estadual, de acordo com a Lei Estadual nº 11.516, de 30.12.97, regulamentada pelo Decreto nº 20.586, de 28.05.98, bem como junto ao órgão de proteção ambiental federal, quando se tratar de obras que interfiram em áreas protegidas pela legislação federal.

§ 7º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Saloá para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Saloá, ____ de _____ de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO - CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230201090154.pdf
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

ANEXO III

PROJETO BÁSICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230201090154.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ANEXO IV

MODELO –A (Empregador Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

MODELO –B (Empregador Pessoa Física)

DECLARAÇÃO

Licitação: _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____ nº _____
(Nome da Empresa)

sediada

à _____

(Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTERIO DO TRABALHO

(Preencher em preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230201090154.pdf>
assinado por: idUser 83

Eu (Nos) (nome completo), representante (s) legal (is) da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pela PMS declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termo do 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a (nome da licitante) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no XXXIII do artigo 7º Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
(com carimbo Legal)